



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Às oito horas e quinze minutos do primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, na Sala de sessões da Câmara Municipal do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Diego Alves Assis Fernandes, Ravyan Scabelo Gastaldi, Jordana Favaro Altoé e Elizabete Batista Pereira Silva, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade Concorrência Pública de nº 001/2020, que versa a Pavimentação em Blocos de concreto, passeio com acessibilidade e Drenagem superficial do trecho da Rodovia Pinheiros – Pedro Canário, no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2020 e caso necessário para o exercício de 2021.

A CPL constatou que nenhuma empresa ou cidadão manifestaram interesse em impugnar o referido edital. Tampouco houve pedido de esclarecimento.

Houve interesse em participar do referido certame por 19 (dezenove) empresas. Sendo:

1 - CONSTRUTORA SHIMIDT EIRELI, somente protocolou os envelopes. Não se fazendo presente.

2 - K & K CONSTRUTORA LTDA EPP, somente protocolou os envelopes no dia anterior. Não se fazendo presente

3 - SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA, que apresentou seu representante, o Sr. Adelino Pinaffo Júnior, portador do CPF de nº 053.639.107-64 e RG 1193328 SSP/ES.

4 - TASSINARI & ROSSINE LTDA, que apresentou seu representante, o Sr. Aislan Tassinari, portador do CPF de nº 077.278.787-58 e RG 1417434 SPTC/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

5 - STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, somente protocolou os envelopes. Não se fazendo presente.

6 - SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou seu representante, o Sr. Fábio de Oliveira Caldas, portador do CPF de nº 088.287.147-19 e RG 5087195 MTPS/ES.

7 - ESCAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, somente protocolou os envelopes sem credenciar representante.

8 - FORMATO CONSTRUTORA EIRELI – ME, que apresentou seu representante o Sr Iris Alves da Silva, portador do CPF de nº 634.438.486-72 e RG MG-6.403.689.

9 - AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, que apresentou seu representante, o Sr. Kleiton Meneses Pereira, portador do CPF de nº 087.638.217-02 e RG 1678011 SPTC/ES.

10 - CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, que apresentou seu representante a Sra Luciana Resende da Silva, portadora do CPF de nº 133.961.097-32 e RG 14.282.542-50 SSP/BA.

11 - BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que apresentou seu representante o Sr Robson Ferron, portador do CPF de nº 101.097.567-62 e RG 1814799 SPTC/ES.

12 - DIGITAL MONT. MAN. IND. E SER. EIRELI, que apresentou seu representante o Sr Alex Elias Correa, portador do CPF de nº 924.374.867-04 e RG 866172 SSP/ES.

13 - R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, somente protocolou os envelopes.

14 - PORTO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, que apresentou seu representante o Sr Claudia Maria de Castro Lírio, portador do CPF de nº 084.021.297-65 e RG 1611304 SSP/ES.

15 - CIDADE ENGENHARIA LTDA, que apresentou seu representante o Wesley Patrocínio Fornaciari, portador do CPF de nº 112.328.787-23 e RG 1895956 SPTC/ES.

16 - AOT AMBIENTAL E EMPREEENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, somente protocolou os envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

17 - WVS CONSTRUTORA LTDA, somente protocolou os envelopes.

18 - ELITE CONSTRUTORA EIRELLI, somente protocolou os envelopes.

19 - J.P. DAMACENA NETO EMPREENDIMENTO, somente protocolou os envelopes

Prosseguimos então com a abertura do envelope da **Proposta de Preços** e vimos que a empresa apresentou os seguintes valores:

1 - CONSTRUTORA SHIMIDT EIRELI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.326.024,18 (Hum milhão, trezentos e vinte e seis mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos).

2 - K & K CONSTRUTORA LTDA EPP, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.815.494,64 (Hum milhão, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3 - SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.195.000,00 (Hum milhão, cento e noventa e cinco mil reais).

4 - TASSINARI & ROSSINE LTDA, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.348.260,74 (Hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

5 - STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.044.685,79 (Hum Milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

6 - SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.322.414,72 (Hum Milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

7 - ESCAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.609.583,24 (Hum milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

8 - FORMATO CONSTRUTORA EIRELI – ME, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.081.271,25 (Hum milhão, oitenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

9 - AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 901.161,08 (novecentos e um mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos).

10 - CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.057.640,23 (Hum milhão, cinqüenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

11 - BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.606.721,92 (Hum milhão, seiscentos e seis mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

12 - DIGITAL MONT. MAN. IND. E SER. EIRELI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 952.124,83 (novecentos e cinqüenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e ter centavos).

13 - R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.307.818,50 (Hum milhão, trezentos e sete mil, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e cinqüenta centavos).

14 - PORTO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 990.954,82 (Novecentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

15 - CIDADE ENGENHARIA LTDA, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.454.608,70 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos).

16 - AOT AMBIENTAL E EMPREEENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.428.068,62 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

17 - WVS CONSTRUTORA LTDA, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.148.987,76 (Hum milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

18 - ELITE CONSTRUTORA EIRELLI, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.432.122,21 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos)

19 - J.P. DAMACENA NETO EMPREENDIMENTO, que apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 897.643,13 (oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos).

Após a abertura dos envelopes das propostas de preços foram distribuídos formulários de registros de irregularidades ou observações, para que os licitantes presentes pudessem elencar o que entenderam por irregular no certame ou na documentação analisada.

Assim, fez uso do referido direito apenas a empresa PORTO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, qual questionou a conduta da CPL, afirmando que a mesma recebeu e autenticou documentos em horário posterior ao expresso no edital, 08h10min.

Posteriormente, afirmou também que as empresas ELITE; NORTE AMBIENTAL e AUTOMAÇÃO apresentaram as planilhas e os cronogramas físico-financeiros sem assinatura dos sócios e dos profissionais habilitados.

Em sequência, afirmou também que as empresas JP DAMSCENA; AOT; STYLLO; BETA; DIGITAL e ESCAVE apresentaram a planilha e o cronograma físico-financeiro sem assinatura do profissional habilitado. No entanto, segundo a Questionante, além da situação apresentada acima a empresa AOT apresentou preços divergentes na planilha e no cronograma físico-financeiro.

A empresa PORTO SOLUÇÕES, afirma que as devidas assinaturas nos respectivos documentos são exigências legais, dispostas na Lei Federal nº 5.194/1996, elencadas nos artigos 13, 14, e 15.

Pois bem, devido a quantidade de empresas presentes no local da abertura do certame, bem como o teor dos questionamentos e necessidade de apreciação, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para decisão, no prazo de 02 (duas) horas, retomando às 13h00min.

Assim, no que tange ao primeiro questionamento da empresa PORTO que afirmou que a CPL recebeu e autenticou documentos após o horário determinado no edital, resta esclarecer que não ocorreu. Todos os documentos das empresas foram recebidos no ato da abertura dos portões, às 08h, a autenticação realizada minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

após às 08h10min, foram feitas no momento em que os documentos já estavam em posse da Comissão.

Sendo assim, não há do que se falar em vício de conduta, tendo em vista que todos os atos foram praticados na presença de todos os licitantes, sendo ratificados por membros da Comissão dotados de fé pública. Além do mais, não houve ação em benefício de terceiro, portanto, referido questionamento não merece prosperar.

Quanto aos demais questionamentos da ausência de assinaturas, seja pelos sócios, ou profissional habilitado, foi constatado que todas as empresas apresentaram suas propostas com assinatura nem que seja de um dos sócios que compõem seu quadro societário.

No entanto, as empresas relacionadas pela Questionante que apresentaram suas planilhas e cronogramas físico-financeiros sem assinatura de profissional habilitado, foi constatado pela CPL que de fato os referidos documentos se encontram sem assinatura dos respectivos profissionais habilitados.

Todavia, em que pese haver determinação legal, pela Lei Federal 5.194/1996, o entendimento jurisprudencial ratificado pelo TRF 4, da 4ª Região, é de que a ausência de assinatura de profissional de engenharia devidamente habilitado nas propostas comerciais e cronogramas físico-financeiros não são vícios insanáveis. Tendo em vista que podem ser corrigidos mediante diligência complementar conforme elencado no art. 43 da Lei 8.666/93, visando a manutenção do objetivo do certame que é a preservação da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, a desclassificação da quantidade de empresas questionadas pela empresa PORTO pela simples ausência de assinatura do profissional habilitado na proposta, além de não modificar o conteúdo da mesma nem colocá-la em prejuízo, seria um rigor excessivo, colocando em prejuízo a ampla concorrência, afetando direta e significativamente no valor da média aritmética para aferição de exequibilidade das propostas nos termos do art. 48 da Lei de Licitações.

Entretanto, o questionamento da empresa PORTO em desfavor da empresa AOT, no que tange a divergência de valores da planilha orçamentária com o cronograma físico-financeiro foi também verificado e comprovado pela CPL, sendo este ponto pertinente, colocando em risco a participação da empresa Questionada no certame, merecendo prosperar.

Deste modo, julgamos parcialmente improcedentes os questionamentos apresentados pela empresa PORTO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

LTDA, nesta fase, dando provimento apenas no que se refere a empresa AOT, para desclassificá-la do presente certame, pelas razões do parágrafo anterior.

Assim prosseguimos para o cálculo de exeqüibilidade das propostas, oportunidade em que somamos os valores das propostas que apresentaram preços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou seja, R\$ 1.020.049,02 (um milhão vinte mil quarenta e nove reais e dois centavos), tendo em vista que o valor orçado representa a quantia de R\$ 2.040.098,04 (dois milhões quarenta mil noventa e oito reais e quatro centavos).

Todavia, desconsiderando a empresa desclassificada e as demais que cotaram preços inferiores aos 50% do valor orçado, participaram do cálculo 14 empresas, quais somadas suas respectivas propostas resultou num valor de R\$ 18.750.633,90 (dezoito milhões setecentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos) qual dividido pelo número de participantes da conta (14), resultou em R\$ 1.339.330,23 (um milhão trezentos e trinta e nove mil trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Desta feita, para alcançar a média aritmética conforme lecionado pela alínea "a" do §1º, do art. 48, da Lei 8.666/93, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor resultado do cálculo acima, qual soma a importância de R\$ 937.531,69 (novecentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

Assim, de acordo o valor elencado acima restaram no primeiro momento como inexequíveis as propostas das empresas JP DAMASCENA e AUTOMAÇÃO. No entanto, por ser o entendimento majoritário da doutrina e também o aplicado pela jurisprudência atual, a inexequibilidade não é absoluta, ela é no primeiro momento relativa, tendo as empresas o direito de comprovarem a capacidade de execução do objeto com os valores apresentados mediante diligência.

Sendo assim, a CPL decide pela abertura de diligência às empresas JP DAMASCENA e AUTOMAÇÃO para comprovação de capacidade de execução do objeto licitado com o valor apresentado pelas mesmas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis. Referida comprovação deverá ser feita por meio de relatório por escrito com todos os documentos necessários para tanto.

Os relatórios em comento deverão ser enviados para a CPL via e-mail, no endereço pregao@pinheiros.es.gov.br, no prazo determinado. Após diligência será decidido pela CPL quanto a procedência ou não do referido relatório, em decisão que designará nova data de reabertura do certame, qual será publicada no Diário Oficial do Estado e site do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Desta feita, declaramos a presente sessão **suspensa** sem prazo definido, até que supra a demanda ocorrida. O resultado da decisão será publicado no site do Município sob o endereço www.pinheiros.es.gov.br, na aba: editais e publicações II, no canto superior direito da tela, bem como a íntegra desta ata da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada.

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

JORDANA F. ALTOÉ
Membro

ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA
Membro

DIEGO A. A. FERNANDES
Membro

RAVYAN SCABELO GASTALDI
Membro